



# Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “DECRETO Nº 2464/2007”

“Dispõe sobre a regulamentação de despesas de viagens, despesas miúdas de expedientes ou com compras de pronto pagamento e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as despesas de viagens e despesas miúdas de expedientes ou com compras de pronto pagamento;

### DECRETA:

**Art. 1º** - As despesas de viagens e despesas miúdas de expedientes ou com compras de pronto pagamento serão realizadas na forma estabelecida neste Decreto e mediante o preenchimento de formulários próprios e assim definidos:

- I - Anexo I - requisição de adiantamento;
- II - Anexo II - requisição de reembolso;
- III - Anexo III - relatório de viagem;
- IV - Anexo IV - relatório de prestação de contas;
- V - Anexo V - relatório de controle de adiantamento de numerários.

**Art. 2º** - As despesas de viagens direta ou pessoal serão efetuadas com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

- I - em regime de adiantamento na forma prevista na Lei Municipal nº 863/93 e mediante requisição através do Anexo I;
- II - através de prévio empenho na dotação própria do orçamento vigente e de acordo com o artigo 60 da Lei Federal nº 4320/64;
- III - mediante reembolso, quando for o caso, de acordo com a dotação própria do orçamento vigente e na forma do Anexo II;
- IV - respeitado o prazo máximo de quinze (15) dias de validade de cada adiantamento, a contar da data do recebimento, e caso esgotada a quantia antecipada, será facultado novo adiantamento desde que prestado conta do anterior, ficando terminantemente vedado adiantamento a servidor em alcance por dois adiantamentos, conforme previsto no artigo 69 da Lei Federal nº 4320/64;



# Governo do Município de Cerqueira César

## “A Cidade que faz Amigos”

V - imediata prestação de contas ao término do prazo do inciso IV, ou após o gasto total da quantia antecipada, através de relatório de viagem a que se refere o Anexo III, acompanhado de todos os comprovantes da despesa, diretamente a Tesouraria, sob pena de desconto do valor correspondente em folha de pagamento (art. 57, c/c. o art. 147) e de insubordinação grave em serviço (art. 157, VI, do Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 870/93).

**Art. 3º** - As despesas de viagens indireta, para redistribuição, serão efetuadas:

I - através de servidor devidamente credenciado, que ficará responsável pela requisição, controle, prestação de contas e a guarda dos comprovantes das despesas;

II - em regime de adiantamento na forma prevista na Lei Municipal nº 863/93 e mediante requisição através do Anexo I;

III - através de prévio empenho na dotação própria do orçamento vigente e de acordo com o artigo 60 da Lei Federal nº 4320/64;

IV - mediante reembolso, quando for o caso, de acordo com a dotação própria do orçamento vigente e na forma do Anexo II;

V - respeitado o prazo máximo de trinta (30) dias de validade de cada adiantamento, a contar da data do recebimento, e caso esgotada a quantia antecipada, será facultado novo adiantamento desde que prestado conta do anterior, ficando terminantemente vedada antecipação a servidor responsável por dois adiantamentos, conforme previsto no artigo 69 da Lei Federal nº 4320/64;

VI - imediata prestação de contas ao término do prazo do inciso V, ou após o gasto total da quantia antecipada, através de relatório a que se refere o Anexo IV diretamente a Tesouraria, sob pena de desconto do valor correspondente em folha de pagamento (art. 57, c/c. o art. 147) e de insubordinação grave em serviço (art. 157, VI, do Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 870/93), dispensado no ato a apresentação dos comprovantes das despesas, que ficarão depositados e organizados no setor correspondente para eventual fiscalização e pronta exibição quando necessário.

**Art. 4º** - As despesas miúdas de expedientes ou com compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8666/93, conforme previsto no artigo 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 1719/2001, poderão ser efetuadas:

I - em regime de adiantamento na forma prevista na Lei Municipal nº 863/93 e mediante requisição através do Anexo I;

II - através de prévio empenho na dotação própria do orçamento vigente e de acordo com o disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4320/64;

III - por exercício financeiro e por servidor credenciado e responsável pelo setor, devendo a quantia limite ser fracionada na proporção mensal visando seu melhor controle;



# Governo do Município de Cerqueira César

## “A Cidade que faz Amigos”

IV - mediante reembolso, quando justificado e excepcionalmente, de acordo com a dotação própria do orçamento vigente e na forma do Anexo II, quando requisitado valor inferior e o valor do reembolso não ultrapassar o limite mensal;

V - respeitado o prazo máximo de trinta (30) dias de validade de cada adiantamento, a contar da data do recebimento, e caso esgotada a quantia antecipada será facultado novo adiantamento, desde que prestado conta e não ultrapassado o limite mensal, ficando terminantemente vedada antecipação a servidor responsável por dois adiantamentos, conforme previsto no artigo 69 da Lei Federal nº 4320/64;

VI - imediata prestação de contas ao término do prazo do inciso V, ou após o gasto total da quantia antecipada, através de relatório a que se refere o Anexo IV, acompanhado dos documentos comprobatórios da despesa, diretamente a Tesouraria, sob pena de desconto do valor correspondente em folha de pagamento (art. 57, c/c. o art. 147) e de insubordinação grave em serviço (art. 157, VI, do Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 870/93).

VII - despesa com material permanente, serviço e obras desde que contraída fora do município e caracterizada a sua excepcionalidade em razão de relevante interesse público.

### Art. 5º - Compete a Tesouraria:

I - fornecer o valor requisitado quando:

- a)- autorizado pelo ordenador da despesa;
- b)- recebida a prestação de contas do adiantamento anterior.

II - controlar os adiantamentos na forma do Anexo V deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 1782, de 24 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de agosto de 2007.

**DIRCEU SILVESTRE ZALOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Reg. e pub. na data supra.  
Secretaria Municipal

Luiz Antonio Convento  
Secretário Municipal



# Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## “DECRETO Nº 2464/2007”

### ANEXO I

#### REQUISICÃO DE ADIANTAMENTO

- ( ) despesas de viagens direta ou pessoal
- ( ) despesas de viagens indiretas, para redistribuição
- ( ) despesas miúdas de expedientes ou com compras de pronto pagamento

Sr. Prefeito:

Pela verba própria do orçamento em vigor, requirto a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) por regime de adiantamento de numerários para a despesa acima identificada, com a finalidade de cobrir despesas do Setor de \_\_\_\_\_, referente a \_\_\_\_\_ a ser discriminado em relatório de prestação de contas (anexos III e IV).

Na falta da prestação de contas do numerário requisitado, no prazo regulamentar, **AUTORIZO**, de forma irrevogável, o desconto em meus vencimentos, em conformidade com os artigos 57, 147 e 157, VI da Lei Municipal nº 870/93 (Estatuto do Servidor).

Cerqueira César, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Autorizo a despesa em: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ordenador da Despesa



# Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“DECRETO 2464/2007”

## ANEXO II

### REQUISICÃO DE REEMBOLSO

- ( ) despesas de viagens direta ou pessoal
- ( ) despesas de viagens indiretas, para redistribuição
- ( ) despesas miúdas de expedientes ou com compras de pronto pagamento

Senhor Prefeito:

Pela verba própria do orçamento em vigor, requirito a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), por reembolso de numerários para a despesa acima identificada, com a finalidade de cobrir despesas do Setor de \_\_\_\_\_, a ser discriminado em relatório de prestação de contas (anexos III e IV).

Cerqueira César, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Autorizo a despesa em:

\_\_\_\_\_  
1896 PRO DEO ET LIBERTATE 1917

\_\_\_\_\_  
Ordenador da Despesa.



# Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“DECRETO 2464/2007”

ANEXO III

## RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome: \_\_\_\_\_

Veículo: \_\_\_\_\_ Placas: \_\_\_\_\_ Setor: \_\_\_\_\_

<b>(1) SAÍDA</b>			
Local _____	Data ____/____/____	Km _____	Horas _____
<b>(2) DESTINO</b>			
Local _____	Data ____/____/____	Km _____	Horas _____
<b>(3) SAÍDA/DESTINO</b>			
Local _____	Data ____/____/____	Km _____	Horas _____
<b>(4) CHEGADA</b>			
Local _____	Data ____/____/____	Km _____	Horas _____
<b>(5) MOTIVO DA VIAGEM:</b> _____			
<b>(6) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b> _____			
<b>(7) DESPESAS DA VIAGEM</b>			
(A) Passagens/Táxi _____	(E) Combustível _____		
(B) Refeições _____	(F) Pneus _____		
(C) Hospedagem _____	(G) Conserto Pneus _____		
(D) Serv. Tere. _____	(H) Outros Gastos _____		
<b>Total Geral</b> _____			

Cerqueira César, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Prestada as contas em:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Tesoureiro



